



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 052/95

Várzea Grande, 19 de junho de 1995.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 104 E 105, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT., no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, o uso de bem público nas vias e logradouros públicos, bem como em locais de acesso comum, de acordo com os dispositivos constantes dos artigos 104 e 105, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município e artigos 147 e 148 da Lei Municipal nº 1.386/94.

Parágrafo 1º - A utilização prevista neste artigo será efetivada através de requerimento do interessado e formalização de Termo de Permissão de uso de bem público pela Prefeitura Municipal, com base no artigo 149 do Código de Posturas do Município.

Parágrafo 2º - A permissão de uso de bem público terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse do Poder Público.

Art. 2º - A permissão de uso de bem imóvel construído pela Prefeitura Municipal, com direitos a exploração por terceiros, em praças, jardins, parques e largos públicos, dependerá de processo licitatório na modalidade de concorrência, conforme prevê o inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá isentar a Permissionária do pagamento da utilização do espaço público e, em contrapartida, ficará ao encargo do interessado, a conservação do local e adjacências, bem como quaisquer reparos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de junho de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal